



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente no dia 27 de março de 2025, em ambiente virtual, das 14h30 às 15h30, para deliberar sobre os recursos de acesso à informação, indicados abaixo nesta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

- Pedro Helena Pontual Machado, da Casa Civil da Presidência da República, que presidiu a sessão;
- Eveline Martins Brito, da Controladoria-Geral da União;
- Carlos Augusto Moreira Araújo, Ministério da Fazenda;
- Leila de Moraes, Advocacia-Geral da União;
- Paulo Rocha Cypriano, Ministério das Relações Exteriores;
- Marco Aurélio de Andrade Lima, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- Ronaldo Alves Nogueira, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- Jorge Luiz Mendes de Assis, do Ministério da Defesa.

Ausente, justificadamente, os membros do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

DELIBERAÇÕES

I. Julgamento de 44 recursos de acesso à informação

1. NUP: 60143.003723-2024-43 ☐

Órgão recorrido: Comando do Exército - CEx ☐

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 141/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. ☐

2. NUP: 00106.010135-2024-81

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 142/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, e por haver manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

3. NUP: 00106.010209-2024-89

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 143/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, e por haver manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

4. NUP: 48003.007414-2024-41

Órgão recorrido: ELETRONUCLEAR – Eletrobrás Termonuclear S.A.

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 144/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso por entender que não houve negativa de acesso à informação sobre o nome e CNPJ da empresa contrata, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, bem como porque há pedidos novos formulados pelo cidadão em sede recursal não analisados nas instâncias prévias, não sendo passível de admissão, nos termos da Súmula CMRI nº 02/2015.

5. NUP: 08198.031328-2024-03

Órgão recorrido: PRF – Polícia Rodoviária Federal

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de Objeto

Decisão nº 145/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide pela extinção deste procedimento, decorrente do reconhecimento da perda do seu objeto, em vista da prestação da informação requerida pelo cidadão durante a instrução deste recurso, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784/99 c/c art. 20 da LAI.

6. NUP: 23546.050409.2024-91

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 146/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

7. NUP: 23546.052942-2024-97

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 147/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, porque a parcela que abrange os itens 1, 3 e 4 não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e porque não houve negativa de acesso referente a parcela que abrange o item 2, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e dos arts. 19 e 20 do Regimento Interno da CMRI.

8. NUP: 25072.044385-2024-80

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 148/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 3º, incisos I e II, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.603, de 2002, combinados com o art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e com o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que sobre as informações requeridas incide sigilo legal.

9. NUP: 00106.011708-2024-93

Órgão recorrido: ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 149/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que o recurso trazer manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

10. NUP: 01217.008429-2024-58

Órgão recorrido: ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 150/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão.

11. NUP: 18800.319030-2024-12

Órgão recorrido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 151/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão.

12. NUP: 23546.089884-2024-57

Órgão recorrido: UFSCAR – Fundação Universidade Federal de São Carlos

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 152/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, por se tratar de pedido desproporcional e que demanda trabalhos adicionais para seu atendimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724, de 2012.

13. NUP: 23546.091288-2024-37

Órgão recorrido: UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 153/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; bem como pelo recurso trazer manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à

informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

14. NUP: 23546.067627-2024-64

Órgão recorrido: CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 154/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e dos arts. 19 e 20 do Regimento Interno da CMRI.

15. NUP: 18800.197497/2024-03

Órgão recorrido: MPS – Ministério da Previdência Social

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 155/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito pelo indeferimento, tendo em vista que os processos solicitados contêm informações financeiras, contábeis e estratégias de investimentos das entidades fiscalizadas, restritas nos termos do art. 5º, §2º do Dec. 7.724/2012, bem como informações pessoais nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, que para acesso requerem tratamento, tornando o pedido desproporcional que enseja em trabalhos adicionais para obliteração da parte restrita, nos termos dos incisos II e III do art. 13 do Dec. 7.724/2012.

16. NUP: 18800.197513/2024-50

Órgão recorrido: MPS – Ministério da Previdência Social

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 156/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito pelo indeferimento, tendo em vista que os processos solicitados contêm informações financeiras, contábeis e estratégias de investimentos das entidades fiscalizadas, restritas nos termos do art. 5º, §2º do Dec. 7.724/2012, bem como informações pessoais nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, que para acesso requerem tratamento, tornando o pedido desproporcional que enseja em trabalhos adicionais para obliteração da parte restrita, nos termos dos incisos II e III do art. 13 do Dec. 7.724/2012.

17. NUP: 18800.197518/2024-82

Órgão recorrido: MPS – Ministério da Previdência Social

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 157/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito pelo indeferimento, tendo em vista que os processos solicitados contêm informações financeiras, contábeis e estratégias de investimentos das entidades fiscalizadas, restritas nos termos do art. 5º, §2º do Dec. 7.724/2012, bem como informações pessoais nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, que para acesso requerem tratamento, tornando o pedido desproporcional que enseja em trabalhos adicionais para obliteração da parte restrita, nos termos dos incisos II e III do art. 13 do Dec. 7.724/2012.

18. NUP: 18800.197536/2024-64

Órgão recorrido: MPS – Ministério da Previdência Social

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 158/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito pelo indeferimento, tendo em vista que os processos solicitados contêm informações financeiras, contábeis e estratégias de investimentos das entidades fiscalizadas, restritas nos termos do art. 5º, §2º do Dec. 7.724/2012, bem como informações pessoais nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, que para acesso requerem tratamento,

tornando o pedido desproporcional que enseja em trabalhos adicionais para obliteração da parte restrita, nos termos dos incisos II e III do art. 13 do Dec. 7.724/2012.

19. NUP: 18800.197543/2024-66

Órgão recorrido: MPS – Ministério da Previdência Social

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 159/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito pelo indeferimento, tendo em vista que os processos solicitados contêm informações financeiras, contábeis e estratégias de investimentos das entidades fiscalizadas, restritas nos termos do art. 5º, §2º do Dec. 7.724/2012, bem como informações pessoais nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, que para acesso requerem tratamento, tornando o pedido desproporcional que enseja em trabalhos adicionais para obliteração da parte restrita, nos termos dos incisos II e III do art. 13 do Dec. 7.724/2012.

20. NUP: 18800.197557/2024-80

Órgão recorrido: MPS – Ministério da Previdência Social

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 160/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito pelo indeferimento, tendo em vista que os processos solicitados contêm informações financeiras, contábeis e estratégias de investimentos das entidades fiscalizadas, restritas nos termos do art. 5º, §2º do Dec. 7.724/2012, bem como informações pessoais nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, que para acesso requerem tratamento, tornando o pedido desproporcional que enseja em trabalhos adicionais para obliteração da parte restrita, nos termos dos incisos II e III do art. 13 do Dec. 7.724/2012.

21. NUP: 18800.197614/2024-21

Órgão recorrido: MPS – Ministério da Previdência Social

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 161/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito pelo indeferimento, tendo em vista que os processos solicitados contêm informações financeiras, contábeis e estratégias de investimentos das entidades fiscalizadas, restritas nos termos do art. 5º, §2º do Dec. 7.724/2012, bem como informações pessoais nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, que para acesso requerem tratamento, tornando o pedido desproporcional que enseja em trabalhos adicionais para obliteração da parte restrita, nos termos dos incisos II e III do art. 13 do Dec. 7.724/2012.

22. NUP: 18800.197629/2024-99

Órgão recorrido: MPS – Ministério da Previdência Social

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 162/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito pelo indeferimento, tendo em vista que os processos solicitados contêm informações financeiras, contábeis e estratégias de investimentos das entidades fiscalizadas, restritas nos termos do art. 5º, §2º do Dec. 7.724/2012, bem como informações pessoais nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, que para acesso requerem tratamento, tornando o pedido desproporcional que enseja em trabalhos adicionais para obliteração da parte restrita, nos termos dos incisos II e III do art. 13 do Dec. 7.724/2012.

23. NUP: 23546.072845-2024-11

Órgão recorrido: UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 163/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide

pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, nos termos dos incisos II e II do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o pedido se apresenta desproporcional e seu atendimento causaria trabalhos adicionais ao recorrido.

24. NUP: 25072.057342-2024-64

Órgão recorrido: FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 164/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso visto que há nos autos expressa declaração de inexistência da informação requerida, que nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, constitui resposta de natureza satisfativa. Ademais, existe manifestação de ouvidoria, com teor de consulta, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

25. NUP: 01217.002487-2024-78

Órgão recorrido: IBICT – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Perda de objeto

Decisão nº 165/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente o recurso, deixando de conhecer as parcelas do recurso que foram atendidas nas instâncias prévias, não havendo, portanto, negativa de acesso à informação que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, bem como da informação declarada inexistente no órgão, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015. Na parcela que conhece, decide pela extinção, decorrente do reconhecimento da perda do seu objeto, em vista da prestação da informação requerida pelo cidadão durante a instrução deste recurso, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784/99 c/c art. 20 da LAI.

26. NUP: 23546.090793-2024-64

Órgão recorrido: MEC- Ministério da Educação

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 166/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela que versa sobre as informações que estão publicizadas em transparência ativa, pois não houve negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, e indefere o atendimento do pedido nos moldes solicitados pelo Requerente, já que para isso há a necessidade de produção e consolidação das informações, o que caracteriza trabalhos adicionais nos termos do inciso III do art. 13 do Decreto nº 7724, de 2012.

27. NUP: 23546.046274-2024-69

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 167/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito pelo indeferimento do recurso, visto que as informações pleiteadas possuem característica preparatória, com base no art. 7º, § 3º c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012. □

28. NUP: 23546.071146-2023-72

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 168/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide: a) pelo não conhecimento da parcela do recurso que abrange as informações já disponibilizadas pelo órgão em transparência ativa, referentes às edições do ENCCEJA 2002, 2004, 2007, 2008,

2017, 2018, 2019 e 2020, visto que se encontram com acesso público no portal do órgão;

b) pelo conhecimento, e no mérito, pelo indeferimento da publicização referentes às questões das demais edições do ENCCEJA, visto que as informações pleiteadas possuem característica preparatória, com base no art. 7º, § 3º c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012.

29. NUP: 23546.069953-2024-14

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 169/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide conhecer parcialmente do recurso, deixando de conhecer o conteúdo dos itens 3 e 4, caracterizados como solicitação de providências, o que não está incluído no escopo do direito ao acesso à informação, nos termos do art. 4º e art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011. Da parcela conhecida, decide, por unanimidade, pelo indeferimento, dos itens 1 e 2, por se tratar de pedido desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, tratamento, produção e consolidação de dados, cuja execução pode prejudicar o desempenho das atividades regimentais e precípuas do Órgão requerido, nos termos do inciso III do art. 13 do Decreto nº 7724, de 2012.

30. NUP: 23546.050416.2024-92

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 170/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, porque apresentam reclamações e denúncias, que são manifestações de ouvidoria e não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011, além de demonstrar inovação em fase recursal, nos moldes da Súmula CMRI nº 2, de 2015.

31. NUP: 23546.052941-2024-42

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 171/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, porque apresentam reclamações e denúncias, que são manifestações de ouvidoria e não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011, além de demonstrar inovação em fase recursal, nos moldes da Súmula CMRI nº 2, de 2015.

32. NUP: 23546.069233-2023-60

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 172/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos recursos, porque houve declaração de inexistência da informação, que é resposta de natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6, de 2015.

33. NUP: 23546.107851-2023-15

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 173/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos recursos, porque houve declaração de inexistência da informação, que é resposta de natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6, de 2015.

34. NUP: 23546.052940-2024-06

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 174/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos recursos, porque houve declaração de inexistência da informação, que é resposta de natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6, de 2015.

35. NUP: 00106.012315-2024-05

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 175/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no seu mérito, pelo indeferimento, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.906, de 1994, visto que as informações demandadas são restritas de acesso por se relacionarem à estratégia de defesa da União em contenda judicial.

36. NUP: 00137.007948-2024-26

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 176/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão.

37. NUP: 18800.068929-2024-61

Órgão recorrido: MF – Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 177/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, combinado com o art. 198 Lei nº 5.172/1966, em virtude de sua divulgação ensejar a revelação de informações financeiras das empresas.

38. NUP: 18800.261165-2024-81

Órgão recorrido: PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 178/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão; e porque inclui solicitação de providências, que é manifestação de ouvidoria e não integra o escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

39. NUP: 18800.276456-2024-74

Órgão recorrido: IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 179/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012 c/c o

arts. 19 e 20 inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

40. NUP: 23546.082743-2024-11

Órgão recorrido: UFBA – Universidade Federal da Bahia

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 180/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo indeferimento, uma vez que considera tratar-se de pedido de acesso desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados, com fundamento no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012.

41. NUP: 25072.036182-2024-10

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 181/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo indeferimento, visto aplicar-se às informações requeridas o disposto no Decreto nº 7.724/2012, em seu art. 5º, § 2º, que restringe o acesso às informações obtidas por órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, o disposto na Lei nº 9.279/1996, art. 195, inciso XIV, por tratar-se sigilo industrial, e por tratar-se de informação com características de documento preparatório, fazendo incidir ao caso o art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012.

42. NUP: 60000.003359-2024-46

Órgão recorrido: CMAR – Comando da Marinha

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 182/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e dos arts. 19 e 20 do Regimento Interno da CMRI, aprovado pela Resolução CMRI nº 6, de 2022.

43. NUP: 60110.003109-2024-69

Órgão recorrido: MD – Ministério da Defesa

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 183/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e dos arts. 19 e 20 do Regimento Interno da CMRI, aprovado pela Resolução CMRI nº 6, de 2022.

44. NUP: 23546.085199-2024-51

Órgão recorrido: UFBA – Universidade Federal da Bahia

Retirado de pauta para a realização de coleta de subsídios e posterior julgamento pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Marta Cristina de Oliveira, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 11/04/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 15/04/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 17/04/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6530023** e o código CRC **087962AA** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0